



PROCESSO	: 57.616-6/2021
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2020
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECUNDÁRIO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DE CUIABÁ
RESPONSÁVEIS	EMANUEL PINHEIRO FAUSTO ALBERTO OLINI ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES ALINE ROCHA DE ALMEIDA KUZAI GLAUTON MIGUEL NINOMIYA : JUSSARA HELENA AMORIM DE JESUS ALCOFORADO LEONI PEIXOTO BARRETO JESUS LANGE ADRIEN NETO LOGOS PROPAGANDA LTDA DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA JV FIRMINO DA SILVA – ME RENCA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADOS	: MÁRCIO RIBEIRO ROCHA (OAB/MT – 13.281)
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata o processo das **Contas Anuais de Gestão**, referentes ao exercício de 2020, da **Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá (SECOM)**, sob a responsabilidade do Sr. **Fausto Alberto Olini**, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, tendo em vista sua competência constitucional, nos termos do art. 71, II, da Constituição da República; art. 47 II, da Constituição do Estado de Mato Grosso c/c art. 1^a, II da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar Estadual 269/2007) e art. 145, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa 16/2021).

2. Com base nos dados fornecidos e os documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Comunicação de Cuiabá junto ao Sistema Aplic, a então Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal elaborou Relatório Técnico Preliminar¹ tendo por objeto a fiscalização na execução de despesas com publicidade e propaganda, institucionais e de utilidade pública, referentes aos contratos de publicidade e propaganda vigentes da Prefeitura de Cuiabá, abrangendo a fiscalização contábil, financeira,

¹ Documento Digital nº 253264/2021.





orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

3. De acordo com a equipe técnica, os motivos invocados para a presente fiscalização foram: a ausência de transparência quanto aos gastos individualizados com publicidade e propaganda do Poder Executivo Municipal de Cuiabá; a ausência de um sistema informatizado que permita o acompanhamento efetivo das despesas; o aumento das despesas nos últimos anos; a ausência de auditoria pela Controladoria Municipal de Cuiabá; e a ausência de fiscalização sobre essas despesas pelo Poder Legislativo.

4. Nesse contexto, foram avaliados os contratos decorrentes da Concorrência Pública 23/2018, que gerou a contratação de quatro empresas para prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com a finalidade de divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços e campanhas do Município de Cuiabá, cujo valor global foi de R\$ 35.000.000,00 (trinta cinco milhões de reais).

5. Dessa análise, a equipe técnica identificou a ocorrência de 6 (seis) irregularidades de natureza grave relacionadas à: 1 - ausência de eficiência e impessoalidade na execução das despesas (NB99); 2 - aumento irregular de 25% do valor dos contratos (HB10); 3 - pagamento de despesas de publicidade e propaganda sem a regular liquidação (JB01); 4 - fiscalização de contrato de forma inadequada (HB15); 5 - despesas sem prévio empenho e possível manipulação contábil orçamentária (CB02); e 6 - extrapolação do limite de gastos com publicidade e propaganda (NB03).

6. A responsabilidade pelas referidas irregularidades foi imputada aos Srs. Emanuel Pinheiro - Prefeito, Fausto Alberto Olini - Secretário de Comunicação, Ellaine Cristina Ferreira Mendes - Secretária Interina de Comunicação e Diretora Administrativa e Financeira, Aline Rocha De Almeida Kuzai - Fiscal de Contratos, Glauton Miguel Ninomiya - Suplente de Fiscal de Contratos, Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado - Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio, Leoni Peixoto Barreto - Contador Geral e Jesus Lange Adrien Neto - Secretário de Planejamento, além das empresas Logos Propaganda Ltda, DMD Associados Assessoria e Propaganda Ltda, JV Firmino da Silva – ME e Renca Agência de Comunicação Ltda (Empresas Contratadas).





7. Devidamente citados², os responsáveis apresentaram defesa³. A equipe técnica, após analisá-las, emitiu Relatório Técnico de Defesa⁴, ocasião em que se manifestou pelo saneamento integral das irregularidades 2 e 6, parcialmente da 3 e 5, além da manutenção dos apontamentos 1 e 4.

8. Após a emissão do mencionado Relatório, este Relator devolveu os autos do processo à 3ª Secex⁵ para que fossem complementadas as informações técnicas, uma vez que as empresas DMD, JV Firmino (Imagine) e Logos (Ganzá) solicitaram esclarecimentos complementares quanto aos processos de despesa apontados como irregulares pela equipe técnica.

9. Desse modo, foi emitida Informação Técnica pela equipe da 3ª Secex⁶ informando as notas fiscais e respectivos empenhos que originaram o apontamento do ato irregular. À vista dessas informações, as empresas foram notificadas para se manifestarem⁷, oportunidade em que complementaram as suas defesas já apresentadas⁸.

10. Em Relatório Técnico Conclusivo⁹, a equipe técnica da 3ª Secex, ao analisar as novas manifestações, concluiu pelo saneamento integral das irregularidades 2, 3 e 6, parcial da 5 e manutenção dos apontamentos 1 e 4.

11. O Ministério Público de Contas, mediante Parecer 7.985/2022¹⁰ da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas em relação ao Chefe do Poder Executivo e pela regularidade das contas, com ressalvas, em relação aos demais responsáveis.

² Documentos Digitais 254806/2021, 254807/2021, 254808/2021, 254809/2021, 254810/2021, 254811/2021, 254984/2021, 255981/2021, 265994/2021, 265995/2021, 265997/2021 e 268985/2021.

³ Documentos Digitais 274104/2021, 272021/2021, 430/2022, 576166/2021, 272583/2021, 271809/2021, 271779/2021, 277077/2021, 21523/2022, 29415/2022, 28657/2022, 23133/2022 e 105219/2022.

⁴ Documento Digital 139327/2022.

⁵ Documento Digital 157510/2022.

⁶ Documentos Digitais 170396/2022. e 170390/2022.

⁷ Documentos Digitais 184620/2022, 184696/2022, 186405/2022 e 211201/2022

⁸ Documentos Digitais 184620/2022, 184696/2022, 186405/2022, 186699/2022 e 211201/2022.

⁹ Documento Digital 259829/2022.

¹⁰ Documento Digital nº 263604/2022.





12. Ato contínuo, os responsáveis foram notificados¹¹ para apresentação de suas alegações finais, as quais foram apresentadas pela Sra. Ellaine Cristina Ferreira Mendes¹², Sr. Glauton Miguel Ninomiya¹³, Sr. Fausto Alberto Olini¹⁴, Sra. Aline Rocha Almeida Kuzai¹⁵ e pela empresa JV Firmino da Silva - ME¹⁶.

13. Retornando os autos ao Ministério Público de Contas para análise das alegações finais, este emitiu Parecer 103/2023 ratificando integralmente o Parecer 7.985/2022.

14. É o Relatório.

¹¹ Mediante Edital de Notificação 163/VAS/2021 publicado em 22/4/2021, edição nº 2175.

¹² Documento Digital 279191/2022.

¹³ Documento Digital 279160/2022.

¹⁴ Documento Digital 279166/2022.

¹⁵ Documento Digital 279170/2022.

¹⁶ Documento Digital 279285/2022.

